



LEI Nº 2.131/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Institui no Município de Paracuru Política Municipal da Dignidade Menstrual.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Paracuru.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se por pobreza menstrual a dificuldade ou falta de acesso por pessoas que menstruam, que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, à higiene e aos produtos menstruais, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada sobre produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal da Dignidade Menstrual:

I - promover a dignidade das pessoas que menstruam, em vulnerabilidade social e/ou econômica, que tem pouco ou nenhum acesso à higiene e produtos menstruais, como absorventes íntimos e coletores menstruais adequados;

II - erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza;

III - contribuir para a qualidade de vida das pessoas em período menstrual;

IV - reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - promover o acesso à informação e à educação sobre a menstruação, produtos de higiene e a saúde menstrual; e

VI - Reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá distribuir e disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes e para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, Unidades Básicas de Saúde, Organizações da Sociedade Civil– OSCs no âmbito do Município de Paracuru.

§1º O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado mediante simples requerimento.

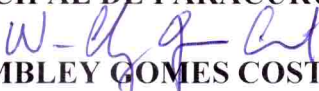
§2º Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

§3º A aquisição dos absorventes higiênicos pode se dar por compra, doação ou outras formas, como parcerias e/ou convênios entre órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 21 de março de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 210303/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.131/2024, de 21 de março de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 21 de março de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal